

Ministério da Administração Interna:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério, do montante de 35 387 contos.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 8/86****Recusa de ratificação do Decreto-Lei n.º 12-A/86, de 20 de Janeiro**

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 172.º, n.ºs 1 e 3, e 169.º, n.º 4, da Constituição, o seguinte:

1 — É recusada a ratificação do Decreto-Lei n.º 12-A/86, de 20 de Janeiro.

2 — São repristinadas as normas legais que haviam sido revogadas pelo Decreto-Lei n.º 12-A/86.

Aprovada em 4 de Março de 1986.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO****Despacho Normativo n.º 24/86**

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 4.º da Portaria n.º 770/75, de 23 de Dezembro, e no n.º 5.º da Portaria n.º 98/77, de 26 de Fevereiro, determino, sob proposta da comissão directiva da Bolsa de Valores de Lisboa, que o limite de oscilação nas cotações a que se refere o n.º 6.º do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 8/74, de 14 de Janeiro, seja de 5 %.

Secretaria de Estado do Tesouro, 3 de Março de 1986. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Tesouro, *José Alberto Tavares Moreira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO**Portaria n.º 87/86**

de 15 de Março

Considerando a dificuldade com que se debate a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes no recrutamento de pessoal devidamente qualificado para o exercício de cargos dirigentes com obediência às regras definidas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que o cargo de director de serviços de administração a que se referem os artigos 6.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 223/84, de 6 de Julho, exige uma competência adequada à especificidade das funções e

uma experiência efectiva no exercício de chefia nos domínios patrimonial e financeiro;

Considerando a necessidade de uma qualificação académica não inferior ao curso de bacharel e uma qualificação técnico-profissional não inferior a técnico de administração para o preenchimento da titularidade de tal cargo;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e na alínea b) do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 66/82, de 30 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para preenchimento do cargo de director de serviços de administração da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes a funcionários vinculados à função pública que demonstrem preparação adequada e comprovada experiência e com qualificação académica não inferior a bacharel e qualificação técnico-profissional não inferior a técnico de administração.

2.º O despacho de nomeação será obrigatoriamente acompanhado do respectivo currículo.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 3 de Março de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Portaria n.º 88/86**

de 15 de Março

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que à Divisão de Planeamento, Programação e Controle, do Instituto de Investigação Científica Tropical, compete elaborar os planos anuais e plurianuais do Instituto, bem como assegurar a programação das suas actividades, e ainda acompanhar a execução das medidas adoptadas no âmbito desses planos e programas e promover as iniciativas tendentes à concretização das potencialidades em matéria de cooperação científica;

Considerando que ao chefe da referida Divisão se deve exigir, além de uma reconhecida competência técnica, uma comprovada experiência específica, designadamente no âmbito do planeamento científico e financeiro do Instituto, e um conhecimento profundo das suas actividades e potencialidades:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1.º É excepcionalmente alargada a área de recrutamento para o provimento do cargo de chefe da Divisão de Planeamento, Programação e Controle, do